



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 440/2021-NPLC

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA XEROX VERSANT 180 PRESS. MINUTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Presidente da CPL, por meio do Despacho CPL de 02/12/2021 (SEI 0620049), encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas** do edital e do respectivo contrato de pregão eletrônico referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em uma impressora digital marca Xerox, modelo Versant 180 Press, em operação no Núcleo de Editoração e Produção Gráfica – NPG da CLDF (SEI 0620022).

Requer, ainda, avaliação quanto ao **item 18 do Termo de Referência (SEI 0585326)**, especialmente no que concerne à vigência do contrato.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 0606201), de declaração de adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal (SEI 0609532) e aprovação do Termo de Referência (SEI 0585326) – Despacho GMD (SEI 0606608).

No que concerne ao Termo de Referência (SEI 0585326), mister reconhecer que sua análise escapa da competência deste órgão técnico-consultivo.

Deveras, o Ato da Mesa Diretora nº 53 de 2021 (DCL de 24/06/2021, p. 26) designa a Segunda Secretaria como responsável pela conferência prévia de Projetos Básicos e

Termos de Referência, para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Em atenção ao disposto no AMD nº 53 de 2021, o **Ato do Segundo Secretário nº 7 de 2021** (DCL de 29/06/2021, p. 26), designou a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência.

À guisa de regulamentação dos normativos mencionados, editou-se a **Portaria – DAF nº 01**, de 18/08/2021 (DCL de 19/08/2021, pp. 27-29), detalhando os procedimentos pertinentes à conferência prévia de Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas unidades administrativas da CLDF.

Em face da normatização suso referida, resta evidenciada a competência da Diretoria de Administração e Finanças – DAF para proceder à análise do Termo de Referência em apreço (SEI 0585326), *ex vi* do disposto no art. 1º do AMD nº 53 de 2021, para posterior submissão ao crivo do Ordenador de Despesas da CLDF.

Todavia, em deferência à consulta formulada a este órgão opinativo, mister esclarecer que, no que concerne à **duração dos contratos**, é tradicional a distinção entre **contratos por prazo certo** e **contratos por escopo**.

Nos contratos por prazo certo, o prazo contratual é fundamental para o cumprimento das obrigações contratadas. Assim, o contratado cumprirá as suas obrigações até o final do prazo estabelecido no ajuste, considerando-se extinto o contrato com o advento do termo final.

Já nos contratos por escopo, o ajuste será cumprido independentemente do prazo, com o adimplemento do objeto contratual, somente se encerrando com a entrega do objeto contratado.

O **item 18 do Termo de Referência**, oportunamente questionado no Despacho CPL (SEI 0620049), além do evidente equívoco relacionado à data mencionada como termo inicial (**03/04/2020**), incorre em impropriedade técnica ao confundir as modalidades de contrato (por prazo certo x por escopo), *in verbis*:

18. Da Vigência do Contrato

18.1. Pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de abril de 2020, data do encerramento da garantia do fabricante ou quando atingir o número total de impressões do Contrato - 840.000 impressões, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, mediante concordância expressa da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Com efeito, a quantidade de impressões, *s.m.j.*, assume relevo no tocante ao pagamento pelos serviços realizados mensalmente, não influenciando no prazo de vigência contratual.

Nesse sentido, nada obstante desviar-se das atribuições desta Procuradoria-Geral o exame dos termos de referência, consoante disciplinado no AMD nº 53/2021 c/c o Ato do Segundo Secretário nº 07/2021 e Portaria DAF nº 01/2021, afigura-se-nos tecnicamente recomendável a revisão do Termo de Referência SEI 0585326, especialmente nesse tópico particular.

Com respeito às **minutas de edital e contrato** (SEI 0620022), sugiro excluir a Proposta Comercial da empresa Contexa (fls. 28/29), por impertinente.

Analisadas as minutas de edital e contrato submetidas a exame, efetivadas as retificações ora sugeridas, opino por sua **aprovação**, vez que atendem, *s.m.j.*, à normatização de regência, em especial, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO MATOS TONOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo, em 15/12/2021, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0638157** Código CRC: **B431A7B6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00036300/2021-31

0638157v3